



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**CONTRATO Nº 019/2018/FMS**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU, E, DO OUTRO, A EMPRESA YVMED PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI – ME. DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018/FMS.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, localizada à Rua da Estação, s/nº, Centro, Tomar do Geru, CEP: 49.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.412.389/0001-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **VALDINHO DA SILVA SOARES**, e a Empresa **YVMED PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI – ME**, localizada na Rua Um, nº 24, CEP. 49.160-000, Conjunto João Alves Filho, Bairro Taiçoca, Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.949.562/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia – Administradora, a **Sra. MARIA IVONE OLIVEIRA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada visando o fornecimento parcelado de Medicamentos para a Farmácia Básica, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru**, de acordo com as especificações constantes do Edital de **Pregão Presencial nº 001/2018/FMS** e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O fornecimento será executado diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O objeto deste contrato serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$. 85.528,65 (oitenta e cinco mil quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos)**.

Item	Especificação do Objeto	Unid	Qtd	Marca	VL Unitário	VL Total
4	ACICLOVIR 50 MG/G, CREME	CREME	150	Prati	R\$ 2,95	<b>RS 442,50</b>
6	ACIDO FOLICO 5 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	17500	Natulab	R\$ 0,04	<b>RS 700,00</b>
8	ALBENDAZOL 40MG/ML,	FRASCO	300	Geolab	R\$ 1,18	<b>RS 354,00</b>

RUA DA ESTAÇÃO, S/Nº – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000  
CNPJ: 11.412.389/0001-07

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: [www.tomardogeru.se.gov.br](http://www.tomardogeru.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	SUSPENSÃO ORAL					
9	ALBENDAZOL MASTIGÁVEL 400MG, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	COMPRIMIDO	3000	Prati	R\$ 0,40	<b>RS 1.200,00</b>
14	AMOXICILINA 500MG, CAPSULA	CAPSULA	15000	Prati	R\$ 0,16	<b>RS 2.400,00</b>
15	AMOXICILINA 50MG/ML, PÓ/SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	600	Prati	R\$ 4,30	<b>RS 2.580,00</b>
16	ATENOLOL 100MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5000	Prati	R\$ 0,06	<b>RS 300,00</b>
19	AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML	COMPRIMIDO	200	Prati	R\$ 5,79	<b>RS 1.158,00</b>
29	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML-20ML.	SOLUÇÃO	200	Prati	R\$ 2,85	<b>RS 570,00</b>
40	CARVEDILOL 12,5MG.	COMPRIMIDO	4000	E.M.S	R\$ 0,13	<b>RS 520,00</b>
42	CARVEDILOL 3,125 MG.	COMPRIMIDO	4000	E.M.S	R\$ 0,10	<b>RS 400,00</b>
43	CARVEDILOL 6,25 MG.	COMPRIMIDO	4000	E.M.S	R\$ 0,12	<b>RS 480,00</b>
45	CEFALEXINA SÓDICA 50MG/ML.	SUSPENSÃO ORAL	400	Teuto	R\$ 5,62	<b>RS 2.248,00</b>
46	CETOCONAZOL 20 MG/G.	CREME	250	Sobral	R\$ 1,54	<b>RS 385,00</b>
48	CETOCONAZOL 200 MG	COMPRIMIDO	2500	Prati	R\$ 0,16	<b>RS 400,00</b>
49	CIPROFLOXACINO 500MG.	COMPRIMIDO	12500	Prati	R\$ 0,19	<b>RS 2.375,00</b>
52	CLONAZEPAM 0,5 MG.	COMPRIMIDO	6000	Geolab	R\$ 0,06	<b>RS 360,00</b>
53	CLONAZEPAM 2MG.	COMPRIMIDO	12500	Geolab	R\$ 0,06	<b>RS 750,00</b>
56	CLORETO DE SÓDIO 0,9%.	SOLUÇÃO NASAL	75	Natulab	R\$ 0,68	<b>RS 51,00</b>
57	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/5 ML COM 120 ML.	XAROPE	500	Natulab	R\$ 1,63	<b>RS 815,00</b>
58	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15 MG/5 ML COM 120 ML.	XAROPE	500	Natulab	R\$ 1,63	<b>RS 815,00</b>
61	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	COMPRIMIDO	12500	Cristália	R\$ 0,16	<b>RS 2.000,00</b>
62	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	COMPRIMIDO	6000	Geolab	R\$ 0,17	<b>RS 1.020,00</b>
63	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG	COMPRIMIDO	6000	Cristália	R\$ 0,17	<b>RS 1.020,00</b>
64	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG	COMPRIMIDO	6000	Cristália	R\$ 0,19	<b>RS 1.140,00</b>
65	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO, 40MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	75	Cristália	R\$ 4,66	<b>RS 349,50</b>
66	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML.	ELIXIR	250	Sobral	R\$ 1,36	<b>RS 340,00</b>
67	DEXAMETASONA 0,1%	CREME	500	Sobral	R\$ 0,89	<b>RS 445,00</b>
68	DEXCLORFENIRAMINA, 0,4MG/ML	XAROPE	500	Natulab	R\$ 1,04	<b>RS 520,00</b>
75	DIMETICONA 75 MG/ ML	SOLUÇÃO ORAL	175	Natulab	R\$ 0,79	<b>RS 138,25</b>
77	DIPIRONA 500MG	COMPRIMIDO	12500	Prati	R\$ 0,07	<b>RS 875,00</b>
78	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	500	Natulab	R\$ 0,60	<b>RS 300,00</b>
83	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG COMP.	COMPRIMIDO	75000	Cristália	R\$ 0,22	<b>RS 16.500,00</b>
85	FENOBARBITAL 40 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	250	Cristália	R\$ 2,67	<b>RS 667,50</b>
87	FLUCONAZOL 150MG.	COMPRIMIDO	3000	Medquimica	R\$ 0,27	<b>RS 810,00</b>
94	HALOPERIDOL 2MG/ML	SUSPENSÃO ORAL	100	Uniãoquimica	R\$ 2,45	<b>RS 245,00</b>
97	HALOPERIDOL DECANODOATO 50MG/ML	AMPOLA	750	Cristália	R\$ 6,88	<b>RS 5.160,00</b>

RUA DA ESTAÇÃO, S/Nº – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000

CNPJ: 11.412.389/0001-07

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: [www.tomardogeru.se.gov.br](http://www.tomardogeru.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



99	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML	SUSPENSÃO ORAL	175	Natulab	R\$ 1,75	<b>RS 306,25</b>
101	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDO	12500	Prati	R\$ 0,11	<b>RS 1.375,00</b>
102	IBUPROFENO SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML	SUSPENSÃO ORAL	5000	Natulab	R\$ 0,82	<b>RS 4.100,00</b>
105	LACTULOSE XPE 667 MG/ ML FR. C /120 ML	SUSPENSÃO ORAL	175	Nutriex	R\$ 6,64	<b>RS 1.162,00</b>
108	LEVOMEPRIMAZINA 4%	SUSPENSÃO ORAL	100	Cristália	R\$ 8,25	<b>RS 825,00</b>
112	LORATADINA 1 MG/ML	FRASCO	150	Mariol	R\$ 2,09	<b>RS 313,50</b>
113	LORATADINA 10 MG	COMPRIMIDO	3000	Geolab	R\$ 0,06	<b>RS 180,00</b>
115	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG.	COMPRIMIDO	20000	Geolab	R\$ 0,04	<b>RS 800,00</b>
121	METFORMINA, CLORIDRATO, 850MG	COMPRIMIDO	70000	Prati	R\$ 0,04	<b>RS 2.800,00</b>
126	METRONIDAZOL 100 MG/G COM APLICADOR	CREME VAGINAL	600	Prati	R\$ 4,14	<b>RS 2.484,00</b>
129	MICONAZOL, NITRATO 2,0% COM APLICADOR.	CREME VAGINAL	400	Prati	R\$ 5,19	<b>RS 2.076,00</b>
131	NIFEDIPINA 20MG	COMPRIMIDO	5000	Geolab	R\$ 0,07	<b>RS 350,00</b>
132	NIMESULIDA 100MG	COMPRIMIDO	6000	Vitamedic	R\$ 0,08	<b>RS 480,00</b>
133	NIMESULIDA 50 MG/ML,	SUSPENSÃO ORAL	200	Vitamedic	R\$ 1,27	<b>RS 254,00</b>
138	OMEPRAZOL 20MG	COMPRIMIDO	12500	Geolab	R\$ 0,06	<b>RS 750,00</b>
140	PARACETAMOL 200 MG/ML SUSPENSÃO ORAL GOTAS	SUSPENSÃO ORAL	300	Sobral	R\$ 0,58	<b>RS 174,00</b>
141	PARACETAMOL 500MG	SOLUÇÃO ORAL	7500	Prati	R\$ 0,05	<b>RS 375,00</b>
143	POLIVITAMINICO	COMPRIMIDO	12500	Natulab	R\$ 0,05	<b>RS 625,00</b>
145	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO, 4,02 MG/ML (EQUIVALENTE A 3 MG/ML DE PREDNISOLONA SOLUÇÃO ORAL	SUSPENSÃO ORAL	125	Hipolabor	R\$ 3,45	<b>RS 431,25</b>
146	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDO	7500	Cristália	R\$ 0,19	<b>RS 1.425,00</b>
148	PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDO	12500	Cristália	R\$ 0,08	<b>RS 1.000,00</b>
149	PROPANOLOL, CLORIDRATO, 40MG	COMPRIMIDO	10000	Geolab	R\$ 0,03	<b>RS 300,00</b>
152	RESPIRIDONA 3 MG	COMPRIMIDO	7500	Cristália	R\$ 0,26	<b>RS 1.950,00</b>
154	RISPERIDONA 1 MG/ ML	SOLUÇÃO ORAL	30	Prati	R\$ 12,58	<b>RS 377,40</b>
155	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	SACHE	250	Natulab	R\$ 0,50	<b>RS 125,00</b>
156	SECNIDAZOL COMPRIMIDO 1000MG	COMPRIMIDO	3000	Pharlab	R\$ 0,50	<b>RS 1.500,00</b>
157	SINVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	30000	Geolab	R\$ 0,08	<b>RS 2.400,00</b>
158	SINVASTATINA 40MG	COMPRIMIDO	15000	Geolab	R\$ 0,13	<b>RS 1.950,00</b>
160	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA (40 MG + 8 MG)/ML	SUSPENSÃO ORAL	175	Prati	R\$ 1,10	<b>RS 192,50</b>
161	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 400MG + 80MG	COMPRIMIDO	7500	Prati	R\$ 0,09	<b>RS 675,00</b>
165	SULFATO FERROSO 40MG	COMPRIMIDO	20000	Natulab	R\$ 0,04	<b>RS 800,00</b>
167	VALPROATO DE SÓDIO 288 MG (EQUIVALENTE A 250 MG ÁCIDO	COMPRIMIDO	5000	Biolab	R\$ 0,30	<b>RS 1.500,00</b>

RUA DA ESTAÇÃO, S/Nº - CENTRO - TOMAR DO GERU - SERGIPE - CEP:49.280-000  
CNPJ: 11.412.389/0001-07

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 - SITE: [www.tomardogeru.se.gov.br](http://www.tomardogeru.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	VALPRÓICO)					
172	GUACO - MIKANIA GLOMERATA SPRENG. SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	300	Natulab	R\$ 2,13	R\$ 639,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade Fiscal e Trabalhista, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado. Todavia se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados;**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 (trinta e um) de dezembro de 2018 (dois mil de dezoito)**, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os materiais / ou objetos deste contrato, serão entregues no Almoarifado, localizada na Rua da Estação, Centro, s/n, ou no local indicado pela mesma, de forma parcelada, mediante solicitação deste Fundo Municipal de Saúde e nas quantidades indicadas pela mesma, no prazo de **03 (três) dias** contados da solicitação do Servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

RUA DA ESTAÇÃO, S/Nº - CENTRO - TOMAR DO GERU - SERGIPE - CEP:49.280-000  
CNPJ: 11.412.389/0001-07

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 - SITE: [www.tomardogeru.se.gov.br](http://www.tomardogeru.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**Órgão: 8 – Fundo Municipal de Saúde**

**UO: 8001 – FMS – Fundo Municipal de Saúde**

Atividade: 2033 – Manutenção de Assistência Farmacêutica

Elemento de Despesa: 33.90.32.00.00

Fonte de Recurso: 1211, 1216, 1290.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Tomar do Geru ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

RUA DA ESTAÇÃO, S/Nº – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000  
CNPJ: 11.412.389/0001-07

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: [www.tomardogeru.se.gov.br](http://www.tomardogeru.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I - advertência;**

**II - multa** de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), incidentes **sobre o valor do item**, para os casos de **atraso** ou **inexecução** injustificada, parcial ou total;

**III - suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, por prazo de 12 meses, aplicável, a juízo do julgador, no caso da ocorrência de uma ou mais reincidência da(s) conduta(s) descrita(s) no inciso II;

**IV - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, para os casos descritos nos incisos I a III, do art. 88 da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do **Pregão Presencial nº 001/2018/FMS** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

RUA DA ESTAÇÃO, S/Nº – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000  
CNPJ: 11.412.389/0001-07

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: [www.tomardogeru.se.gov.br](http://www.tomardogeru.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste Fundo Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

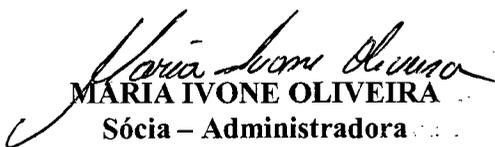
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/Se, 10 de abril de 2018

  
**VALDINHO DA SILVA SOARES**  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
**MÁRIA IVONE OLIVEIRA**  
Sócia - Administradora  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I- Tiago Silva de Souza  
CPF: 319.345.918-45

II- Rosicleide Santiago dos Santos  
CPF: 019.709.185-78



RUA DA ESTAÇÃO, S/Nº - CENTRO - TOMAR DO GERU - SERGIPE - CEP:49.280-000  
CNPJ: 11.412.389/0001-07

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 - SITE: [www.tomardogeru.se.gov.br](http://www.tomardogeru.se.gov.br)